



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

LEI Nº 1.552, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

**“Dispõe sobre a autorização Legislativa ao Município para doação de área, com fins sociais, educacionais, beneficentes, culturais e filantrópicos à ABC – Associação Beneficente Cristã”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

### **L E I:**

**Art. 1º.** – Fica ao Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a doar à **ABC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.699.162/0001-60, com sede nesta Capital, Av. Sete de Setembro nº 1.439 – Centro, uma área de terras com 7.9955,50m<sup>2</sup>, situada na zona urbana da Cidade de Porto Velho, setor 015, quadra 085, lote 419, rua Amazonas, Bairro Tiradentes, possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte com a Rua Amazonas; Sul com o Lote nº 454; Leste com a Rua “A”, Oeste com o Lote nº 090, sendo de frente 77,00m + 2,24m fundos 80,00m, lado direito 97,00m e lado esquerdo 100,00m.

**Art. 2º.** -A área de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à instalação da sede e fins sociais, educacionais, beneficentes, culturais e filantrópicos da ABC – Associação Beneficente Cristã, ficando proibida qualquer forma de alienação, bem como cessão a terceiros, inclusive por comodato ou locação, sob pena de anulação da doação.

**Art. 3º.** -A instituição donatária cumprirá fielmente o destino e à utilização da área doada pela presente lei, e ficará sujeita aos seguintes encargos, os quais deverão constar como requisitos do termo de doação;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

CONT. DA LEI Nº 1.552/2003.

I – utilizar a área do terreno para os fins previstos nesta Lei;  
II – reversão do imóvel ao patrimônio do Município, no caso de descumprimento das exigências constantes desta lei.

**Art. 4º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
**Prefeito do Município**

RANILSON DE PONTES GOMES  
Procurador Geral do Município

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação